FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

Termo de Referência 111/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
111/2026	255000-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF	ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS	13/07/2026 09:10 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	81/2026	25100.001288/2025-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°*25100.001288/2025-07*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, compreendendo os itens de troca de óleo, substituição de correia e tensor, filtros, cabos e velas, pastilhas de freio, limpeza de bicos injetores, embreagem, pneus e bateria, conforme especificações técnicas, periodicidade e metodologia descritas neste Termo de Referência ***a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra***, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados.	3565	Hora/homem	1.860/Hora	R$ 68,33	R$ 127.093,80
	2	Fornecimento de peças e acessórios.	18856	% Desconto sobre peças	1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00
	3	Lavagem completa com limpeza de	13544	Hora/Homem	240/lavagens	R$ 78,57	R$ 18.856,80

		bancos, tapetes e forros.					
	...					TOTAL	188.950,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço tem caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O serviço é considerado como comum, fornecido por demanda, tendo em vista que há a necessidade de que os veículos oficiais estejam sempre disponíveis, visando evitar a suspensão das atividades que necessitem de transporte fornecido pela Instituição.

1.4. A frota atual da FUNASA, discriminada na tabela abaixo, pode, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição/recebimento de outros veículos, sendo que estas alterações não implicariam em reajuste do valor contratual.

Relação de veículos da Fundação Nacional de Saúde-Funasa						
Ford	F 4000	Branco	Diesel	1995	1996	JFO-9093
Chevrolet	Vectra	Preto	Gasolina	1999	2000	JFP-3722
Chevrolet	S10	Branco	Diesel	2001	2001	JFP-6873
Mitsubish	L200	Branco	Diesel	2009	2009	JHN-5643
Fiat	Ducato	Branco	Diesel	2004	2005	JFQ-0715
Toyota	Corolla	Preto	Gasolina	2004	2005	JFP-8206
Ford	Fusion	Preto	Gasolina	2012	2012	JJU-1959
Chevrolet	Classic	Branco	Flex	2012	2013	JDX-7555
Chevrolet	Classic	Branco	Flex	2013	2014	OVQ-0633
Chevrolet	Classic	Branco	Flex	2013	2014	OVQ-0643
Chevrolet	Classic	Branco	Flex	2013	2014	OVQ-0653
Chevrolet	Classic	Branco	Flex	2013	2014	OVQ-0663

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26989350000116-0-000010/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2025;

III) Id do item no PCA: 153,154,155;

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA /871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS /872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 255000-278/2026 / 255000-279/2026 / 255000-280/2026

153	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	255000-278/2026	R$ 18.856,80	31/07/2026
154	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	255000-279/2026	R$ 127.093,80	31/07/2026
155	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	255000-280/2026	R$ 43.000,00	31/07/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n°12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n°362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que seja misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n°362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n°362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n°362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.3. Não serão permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n°401, de 04/11/2008, tais como:

a) Lançamento ao ar livre, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) Queima ao ar livre ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade, ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.4. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n°08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n°12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n°401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n°12.305, de 2010, resolução CONAMA n°416 /2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

4.6. Nos termos do Decreto n°2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n°267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.7. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho, para que os requisitos indispensáveis do objeto para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, sejam alcançados

4.12. Executar os serviços com responsabilidades técnicas, observando as condições de segurança, resguardando os veículos da frota.

4.13. Realizar os serviços de manutenção dos veículos, substituindo peças e acessórios de caráter original quando houver substituição no ato da manutenção, prestando um serviço de excelente qualidade, garantindo mais durabilidade na vida útil dos mesmos.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.16. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

4.17. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Vistoria

4.18. A contratação não demandará vistoria prévia dos veículos, pois a prestação dos serviços ocorrerá, em princípio, fora das dependências da FUNASA.

4.19. Conforme o Parágrafo § 3° do Artigo 63 da Lei n° 14.133/2021, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Subcontratação

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. A empresa contratada deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

4.22. Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e diferencial:

4.22.1. Garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

4.23. Para os serviços de funilaria e pintura, deverá ser oferecida a garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.24. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

4.24.1. Todas as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 6 meses, exceto baterias, cuja garantia mínima será de 12 meses.

4.24.2. Os serviços de mão de obra deverão ter garantia de 90 dias.

4.25. Apesar das garantias acima informadas, as peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante ou da montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O fiscal técnico do contrato de manutenção dos veículos deverá vistoriar previamente o veículo que apresentar defeito e encaminhá-lo à empresa prestadora dos serviços mediante a emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

5.2. A empresa deverá encaminhar os orçamentos das peças e/ou acessórios à Contratante, devendo as mesmas ser originais ou genuínas, necessários para o conserto do veículo e enviará ao fiscal do contrato de manutenção. Este, após analisar a proposta, deverá verificar a real necessidade da substituição, verificar se o preço ofertado, encontra-se de acordo com o contratado, autorizar a substituição de peças e encaminhar via e-mail para a empresa contratada. Após o recebimento da autorização, a empresa deverá realizar a execução dos serviços com a troca das peças ou acessórios autorizados.

5.3. Cada Ordem de Serviço corresponderá a um orçamento, onde deverão ser detalhados todos os serviços a serem realizados e peças a serem trocadas/substituídas.

5.4. O orçamento deverá ser enviado no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data de emissão da ordem de serviço.

5.5. A empresa deverá atender às solicitações de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência. As solicitações serão realizadas pela Contratante por meio de Ordem de Serviço.

5.6. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria com pessoal com qualificação comprovada.

5.7. Apresentar relação de peças, suprimentos e acessórios a serem aplicados e seu respectivo orçamento após a checagem “in loco”, bem como sugerir a recuperação das peças, nos casos que couber solução alternativa, desde que não comprometa a segurança, qualidade e originalidade do veículo.

GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.7.1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em seu art. 32, os fabricantes e importadores de veículos automotores são obrigados a assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e, após sua descontinuidade, por período razoável.

5.7.2. O “período razoável” de fornecimento de peças deve observar o disposto no Decreto nº 2.181/1997, bem como o entendimento consolidado dos órgãos de defesa do consumidor e da jurisprudência, sendo usualmente associado à vida útil do veículo, estimada, em regra, entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos após o encerramento da produção.

5.7.3. A responsabilidade pelo fornecimento de peças de reposição recai sobre fabricantes e importadores, devendo estes garantir a disponibilidade de componentes necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota.

5.7.4. Para veículos importados fora de linha, aplica-se igualmente o dever de fornecimento por período razoável, observada a vida útil do bem. As peças novas empregadas nos serviços de manutenção terão garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS – SOLUÇÃO ALTERNATIVA

5.7.5. Na hipótese de comprovada indisponibilidade de fornecimento da peça original pelo fabricante, importador ou rede autorizada, a contratada poderá, mediante justificativa técnica formal, devidamente aprovada pela Administração, recorrer a fornecedores especializados e de reconhecida capacidade técnica.

5.7.6. Será admitida, em caráter excepcional, a utilização de peças compatíveis, similares ou equivalentes às originais, desde que atendam integralmente aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, não comprometendo a integridade do veículo.

5.7.7. A solução alternativa adotada deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato, acompanhada de documentação comprobatória da equivalência técnica da peça a ser utilizada.

5.7.8. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, inclusive quanto à garantia e à durabilidade dos componentes aplicados.

5.7.9. A adoção de peças não originais não implicará, em hipótese alguma, acréscimo injustificado de custos para a Administração, devendo ser observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.8. Deverão constar as seguintes informações no orçamento de serviços: obrigatoriedade de apresentação de 03 orçamentos das empresas consideradas idôneas e de referencia.

1. Descrição do serviço;
2. Quantidade de horas;
3. Valor unitário
4. Valor total.
5. Deverão constar nos orçamentos de peças:
6. A sua descrição, inclusive marca e código; e
7. A quantidade, valor unitário, o valor do desconto contratual, o valor total bruto e valor total líquido.

5.9. Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeiras, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante; vetada a possibilidade de orçamento complementar.

5.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios, durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo.

5.11. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes.

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e/ou embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios genuínos (pertencentes à linha de montagem da montadora de cada marca de veículo).

5.13. Permitir o livre acesso do Contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua

confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos.

5.14. Somente iniciar os serviços corretivos, preventivos, substituição de peças ou qualquer ato que possa gerar despesa, mediante prévia comunicação e autorização expressa da Contratante.

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.15. Os serviços a serem executados consistem em manutenção preventiva e corretiva, com assistência mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, serviços de ar-condicionado e outros, inclusive retífica de motores, com fornecimento de peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento dos veículos.

5.15.1. Incluem-se na manutenção preventiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessários:

5.15.2. Revisões previstas no manual do condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km, etc;

- Revisão de freios e embreagem;
- Revisão do sistema de direção;
- Ajustes mecânicos e elétricos;
- Revisão do sistema de suspensão;
- Teste geral da parte elétrica;
- Revisão do sistema de ar-condicionado;
- Alinhamento de direção, cambagem, caster e balanceamento de rodas;
- Toda a mão de obra, seja mecânica, elétrica ou de funilaria;

5.16. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários.

5.17. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas à Fundação Nacional de Saúde pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:

5.17.1. Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.17.2. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

5.18. A empresa deverá atender prontamente todos os chamados que receber do Gestor ou do Fiscal do Contrato, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de panes em componentes do veículo, com presteza, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo, no prazo máximo de 8 (oito) horas contadas a partir do registro do pedido. Esses serviços serão chamados de “serviços de menor complexidade”.

5.18.1. Os serviços de maiores complexidades deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo a empresa justificar oficialmente, caso ocorra, o atraso na devolução do veículo;

5.18.2. Consideram-se serviços de maiores complexidades aqueles em que a Tabela de Tempo Padrão de Serviço Oficial de Fábrica exige um tempo igual ou superior a 5 (cinco) horas para a execução.

5.19. Quando não for possível o motorista conduzir o veículo até a oficina, a mesma deverá buscar no local informado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da hora do chamado efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

5.20. A empresa deverá manter carros guinchos para recolhimento do veículo caso haja necessidade, sem ônus adicionais para a Funasa.

5.21. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em perfeitas condições de uso, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se

fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

5.22. Os serviços serão executados na forma hora/homem, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

5.22.1. Nenhum serviço será realizado antes da autorização do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

5.22.2. A empresa licitante deverá fornecer números de telefone fixos e celulares, bem como endereço eletrônico para comunicação com o gestor ou o fiscal do contrato.

5.22.3. As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia da fábrica/montadora.

Serviços de Guincho:

5.29. Remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da Funasa, Presidência em Brasília, ou para a oficina CONTRATADA, (ou para a oficina sublocada pela CONTRATADA).

Serviços de Higienização:

5.30. Executar serviços de lavagem geral (motor) e lubrificação, lavagem completa com limpeza dos bancos, forro (higienização), veículos leves 2 vezes no mês, veículos pesados 1 vez no mês

5.31. A contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN), ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

5.32. Os pneus deverão ser obrigatoriamente novos, não reformados, recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

Metodologia

5.33. Os serviços a serem executados consistem em manutenção preventiva e corretiva, com assistência mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, serviços de ar-condicionado e outros, inclusive retífica de motores, com fornecimento de peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento dos veículos.

5.33.1. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas à Fundação Nacional de Saúde pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:

5.33.2. Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

5.33.3. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

Frequência e Periodicidade

Ordem de serviço

5.34. Os serviços serão prestados sempre que o veículo apresentar defeitos.

5.34.1. O condutor do veículo detectará o problema, o qual passará ao fiscal do contrato responsável pelo setor de transporte que preencherá o formulário "ordem de serviço" conforme modelo anexo II e, após assinatura do fiscal do contrato, encaminhará para a empresa contratada.

5.34.2. Nenhum serviço poderá ser prestado sem a emissão da ordem de serviço devidamente assinada.

5.34.3. A empresa deverá atender todos os chamados que receber do responsável pelo transporte na Funasa, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de panes em

componentes do veículo, com presteza, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo, no prazo máximo de 8 (oito) horas contadas a partir do registro do pedido. Esses serviços serão chamados de "serviços de menor complexidade".

5.34.4. Os serviços de maiores complexidades deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo a empresa justificar oficialmente, caso ocorra, o atraso na devolução do veículo;

5.34.5. Considera-se serviço de maiores complexidades aquele em que na Tabela de Tempo Padrão de Serviço Oficial de Fábrica exige um tempo igual ou superior a 5 (cinco) horas para a execução.

5.34.6. Quando não houver possibilidade de o motorista conduzir o veículo até a oficina, a mesma deverá buscar no local informado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da hora do chamado efetuado pelo responsável pelo transporte na Funasa.

5.34.7. A empresa deverá manter carros guinchos para recolhimento do veículo caso haja necessidade, sem ônus adicionais para a Funasa.

5.34.8. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em perfeitas condições de uso, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada;

5.34.9. Os serviços serão executados na forma hora/homem, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

5.34.9.1. **Manutenção preventiva:** constituirá de revisões solicitadas pelo Gestor do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP, Agência Nacional do Petróleo, ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

5.34.9.2. **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente, como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

5.34.9.3. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.34.9.4. Nos serviços de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica, deverão ser observados os itens abaixo:

5.34.9.5. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

5.34.9.6. **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

5.34.9.7. **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.34.9.8. **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

5.34.9.9. **Revisão de motor:** verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

5.34.9.10. **Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

5.34.9.11. **Revisão do sistema elétrico**, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

5.34.9.12. **Serviços de lanternagem, funilaria e pintura** (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios; serviços de borracharia, quando necessário;

5.34.9.13. **Serviços Pneumáticos:** Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato:

5.34.9.14. **Caracterização:** Pneus novos - "não reformados, recauchutados ou remoldados" - nas Normas da ABNT/NBR - c/ Selo do Inmetro e índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do, veículo;

5.34.9.15. **Garantia e Qualidade:** Certificado do Inmetro de qualidade do produto; Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da Contratada ou do fabricante, a que for maior;

5.34.9.16. Recarga e (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga/pressão;

5.34.9.17. A Contratada incumbirá realizar, pelo menos, as seguintes tarefas básicas:

a) Serviço de Troca de Óleo (a cada 10.000 km):

1. Filtro do óleo do motor: substituir
2. Filtro de ar e combustível: substituir
3. Óleo do motor: substituir

b) Serviço de Inspeção (a cada 6 meses):

1. Carroceria e pintura: verificar quanto a danos, inclusive a proteção inferior da carroceria
2. Pastilhas de freio: verificar a espessura
3. Componentes elétricos (todos): verificar funcionamento
4. Correia Poly-V: verificar o estado
5. Correia Dentada: verificar o estado
6. Tensor automático: regular a tensão
7. Correia trapezoidal: verificar o estado e regular a tensão
8. Direção: regular a folga,
9. Embreagem: corrigir o posicionamento do pedal
10. Faróis: regular os fachos
11. Filtro de ar: substituir o elemento filtrante e limpar o filtro
12. Filtro do óleo do motor: substituir (ver observação na letra "a")
13. Fluido de freio: substituir
14. Fluido de freio: verificar o nível do reservatório (de acordo com o desgaste das pastilhas)
15. Lavador do para-brisa/vidro traseiro: abastecer o reservatório
16. Lavador do para-brisa/vidro traseiro: regular o jato de água dos ejetores
17. Limitador da porta/parafuso de fixação: lubrificar
18. Limpadores do para-brisa/vidro traseiro: ajustar a posição de repouso das palhetas e o ângulo de incidência dos braços
19. Líquido do sistema de arrefecimento do motor: corrigir a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório
20. Livrete de Manutenção e Garantia: registrar a data e a quilometragem do próximo serviço
21. Motor: verificar quanto a danos e vazamentos, excluindo-se a retífica do motor
22. Óleo do motor: substituir (ver observação na letra "a")

23. Pastilhas de freio: verificar a espessura
24. Troca de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem
25. Pneus: calibrar, inclusive o estepe
26. Pneus: verificar estado da banda de rodagem, laterais e profundidade dos sulcos (inclusive estepe)
27. Ponteiras de articulação das barras de direção: verificar folga e estado das coifas de proteção
28. Rodas traseiras: regular a folga dos rolamentos
29. Sistema de autodiagnóstico: efetuar leitura de memória de defeitos
30. Sistema de escapamento: verificar quanto a danos e vazamentos e quanto à correta fixação
31. Sistema de freio: verificar quanto a danos e vazamentos
32. Transmissão: verificar quanto a danos e vazamentos, inclusive o estado das coifas das articulações homocinéticas

c) Durante o teste de rodagem:

1. Direção: verificar suavidade, alinhamento do volante e retorno automático do volante e da alavanca dos indicadores de direção
2. Freios de serviço e de estacionamento: verificar o curso livre e eficiência
3. Sistema de aeração: verificar o funcionamento
4. Transmissão/embreagem: verificar o perfeito engrenamento das marchas

d) Serviço de Inspeção a cada 30.000 km (exceto nas quilometragens múltiplas de 60.000 km):

- Filtro de ar: substituir o elemento filtrante e limpar o filtro (ver observação na letra "a")
- Filtro de combustível: substituir (ver observação na letra "a")
- Livrete de Manutenção e garantia: registrar a data e a quilometragem do próximo serviço
- Serviço de Inspeção a cada 60.000 km
- Correia dentada do motor: substituir
- Velas de ignição: substituir

5.34.10. O primeiro serviço de inspeção, elencado na alínea b "Serviço de Inspeção (a cada 6 meses)" deverá ocorrer no início do Contrato.

5.34.11. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato.

e) Serviço de Guincho

5.35. A CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico 24h no âmbito do Distrito Federal e/ou entorno, acrescido de 200 km (duzentos quilômetros) para capitais e municípios limítrofes, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA, devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato, conforme prazos abaixo:

5.35.1. Efetuar o serviço de auto-socorro 24h, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

5.35.2. Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 200 km de raio), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

5.35.3. Prestar o serviço de socorro mecânico 24h (guincho) diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

5.35.4. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 5.36, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente, o Gestor do Contrato procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para ser efetuado o reboque.

5.35.5. Os serviços de socorro mecânico deverão ser realizados no horário de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira,

f) Serviço de Lavagem

5.35.6. Lavagem completa com limpeza dos bancos, tapetes, forros (higienização), veículos leves duas vezes no mês, e os veículos pesados uma vez no mês

5.36. Toda manutenção preventiva e/ou corretiva somente será executada após a emissão do orçamento solicitado, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

5.37. As peças e acessórios fornecidos deverão ser genuínos ou originais e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

5.38. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;

5.39. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção dO veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme instruções do fabricante do veículo.

5.40. A substituição de peças e acessórios será autorizada desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1, inciso IV da IN n° 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.41. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca
de Peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);

5.42. Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a CONTRATADA apresentará orçamento discriminativo e quantitativo ao Gestor do Contrato, que analisará e, se necessário, efetuará pesquisa de preços, em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias.

Garantia dos Serviços:

5.43. A EMPRESA CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.44. Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e diferencial: garantia de mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.45. Para os serviços de funilaria e pintura, deverá ser oferecida a garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.46. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.47. Apesar das garantias acima informadas, as peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *3 (dias)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dias*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *[IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)]* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

> 7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
>
> 7.32.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
>
> 7.32.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.33.. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.77. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

8.2.4.2. Moratória *de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1.O *atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5* (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO **e** MAIOR DESCONTO*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. A declaração prevista no item ac poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar quaisquer ônus ou dificuldades.

9.28.2 A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação.

9.28.3. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e demais serviços correlatos.

9.28.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação.

9.28.5. Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, quando esta for a executora dos serviços.

9.28.6. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para definição do preço máximo da contratação realizamos consulta ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, conforme as disposições da IN n.º 65/2021 e alterações.

10.2. Conforme levantamento de mercado, o valor total estimado anual da contratação é o valor total de R$ **188.950,60** (**cento e setenta e mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos**), sendo o valor de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil)** para peças:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	**1**	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, médios e pesados.	3565	Hora/homem	1.860/Hora	R$ 68,33	R$ 127.093,80
	2	Fornecimento de peças e acessórios.	18856	% Desconto sobre peças	1	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00

	3	Lavagem completa com limpeza de bancos, tapetes e forros.	13544	Hora/Homem	240/lavagens	R$ 78,57	R$ 18.856,80
	...					**TOTAL**	**188.950,60**

10.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador, baseadas no termo pedido pelo manual do fabricante;

Item de Manutenção	Especificação Técnica	Frequência por Ano	Intervalo por Quilometragem
Troca de óleo	Óleo lubrificante conforme especificação do fabricante.	Duas vezes por ano	A cada 10.000 km ou 6 meses
Filtro de óleo/ar/comb.	Peças compatíveis com o modelo do veículo, novas e certificadas.	Duas vezes por ano	A cada 10.000 km
Correia e tensor	Substituição por peças originais ou equivalentes, com garantia mínima de 6 meses.	Uma vez por ano	A cada 50.000 km
Cabos e velas de ignição	Componentes compatíveis, garantindo desempenho adequado do motor.	Uma vez por ano	A cada 30.000 km
Pastilhas de freio	Material de fricção certificado, com garantia mínima de 6 meses.	Duas vezes por ano	A cada 10.000 km
Limpeza de bicos	Realizada com equipamentos adequados, sem comprometer o sistema de injeção.	Duas vezes por ano	A cada 30.000 km
Óleo do diferencial	Verificação e troca conforme especificação técnica.	Uma vez por ano	A cada 20.000 km
Embreagem	Substituição do conjunto completo (platô, disco e rolamento).	Uma vez por ano	A cada 100.000 km
Pneus	Pneus novos com selo INMETRO, nas medidas especificadas pelo fabricante.	A cada cinco anos	Conforme desgaste ou 5 anos
Bateria	Bateria nova, com garantia mínima de 12 meses.	A cada três anos	Conforme vida útil ou 3 anos

10.5. Deverá ser formulada a proposta para cada item da tabela constante no item 10.2. do TR

10.5.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.5.2. Menor preço no somatório: Percentual de desconto sobre os preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitido pelo fabricante dos veículos, de acordo com a marca automotiva, mais o desconto sobre o valor homem/Hora Trabalhada para a manutenção dos veículos da marca escolhida, em algarismos (real) e por extenso, tendo como base os valores estimados informados.

10.5.3. Como critério de julgamento, será adotada a seguinte fórmula: **V= A+B**

Onde: **V = valor**

A = desconto sob o valor da hora/homem

B = desconto sob o valor da peça

A

Valor estimado	Discriminação	Unidade	Quantidade de Hora estimada	Valor hora	Valor total
Valor de acordo com a planilha anexo III			Quant constante no item 10.2 do		

do termo de referencia	Serviços	Hora/	TR		

B

Valor estimado	Discriminação	Desconto % oferecido	Valor total
Valor de acordo com a planilha no item 10.2 do TR	Peças	desconto oferecido pela empresa	

10.6. O percentual de desconto para peças deverá ter como base o preço da peça constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência, as quais deverão ser fornecidas à Fundação Nacional de Saúde pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual.

10.6.1. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

10.6.2. PEÇA GENUÍNA: Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

10.6.3. PEÇA ORIGINAL: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

10.6.4. OUTRAS PEÇAS: Peças que não se enquadrem como genuínas ou original;

10.6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

10.6.6. Data e assinatura do representante legal.

10.6.7. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.

10.7. A(s) vencedora(s) fornecerá(ão) à FUNASA, após o prazo máximo de três dias úteis após divulgado o resultado final da licitação, a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos em vigor na data da entrega e considerando ainda os modelos de veículos pertencentes à FUNASA, bem como a planilha de composição de preços de Tempo Padrão de Serviço, sob pena de desclassificação na licitação. Para efeito de execução dos serviços/reposição de peças com a empresa contratada, serão consideradas ambas as tabelas.

10.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10.9. Os preços oferecidos pela licitante deverão englobar a prestação de serviços, manutenção, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou incidam sobre o objeto desta licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 255000/36211;

II) Fonte de recursos: 1001000000;

III) Programa de trabalho: 172806;

IV) Elemento de despesa: 339039;

v) . Plano interno: ADMGMUPS.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, 07 de Junho de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANILCE RAIMUNDA DE LIMA ASSUNCAO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 09:10:56.

ALEXANDRE MAGNO PEIXOTO MARTINS

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 09:05:09.